



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DMV

RELATORIA: Diretoria Marcelo Vinaud - DMV

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 273/2019

OBJETO: Aprovação do Relatório da Audiência Pública nº 011/2019

ORIGEM: SUPAS/ANTT

PROCESSO (S): 50500.049716/2015-37

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 01418/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata o presente processo da Audiência Pública nº 011/2019, que teve como finalidade submeter à apreciação da sociedade, proposta de regulamento que dispõe sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

2. DOS FATOS

2.1. Através da Deliberação nº 745, de 16 de julho de 2019, a Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB nº 256, de 10 de julho de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.049716/2015-37, submeteu à Audiência Pública, com o objetivo de tornar público e colher contribuições, acerca de proposta de Resolução que dispõe sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

2.2. O Aviso de Audiência Pública nº 11/2019 foi publicado no Diário Oficial da União, de 17 de julho de 2019, Seção 3, página 136, e também em jornais de grande circulação, Correio Brasiliense e O Estado de São Paulo, informando a disponibilização da documentação completa relativa ao objeto da Audiência.

2.3. O prazo estabelecido para apresentar as contribuições foi do dia 23 de julho de 2019, das 10 horas (horário de Brasília), até as 17 horas (horário de Brasília) do dia 6 de setembro de 2019 (horário de Brasília), por meio do portal da ANTT, sem prejuízo à formulação de novas manifestações por escrito protocoladas na ANTT.

2.4. A sessão pública foi realizada no dia 13 de agosto de 2019, na sede da ANTT em Brasília. Foi recebido um total de 40 contribuições por meio de manifestações em formulário eletrônico e presencial, sendo destas 40 manifestações (Relatório Final da Audiência Pública 17, SEI nº 2092987), 14 acolhidas; 15 rejeitadas; 02 acolhidas parcialmente; e 09 esclarecimentos.

	Artigos	Contribuição	Análise
1	Art. 2º inciso VI	VI – Taxa de ocupação máxima: número máximo de passageiros que os parâmetros indiquem e de acordo com a capacidade de transportar em cada veículo	Rejeitada
2		Aceitar o cadastramento na ANTT de microempreendedor individual	Esclarecimento
3	Art. 2º	Ordenar os incisos em ordem alfabética	Acolhida
4	Art. 2º inciso V	Serviço diferenciado, acrescentar “sujeito ao mesmo itinerário do serviço outorgado”.	Acolhida
5	Art. 4º, incisos III	Identificação do itinerário descritivo, por sentido, com descrição dos pontos terminais...	Acolhida
6	Art. 4º, inciso V	Incluir data de início da prestação de serviço	Acolhida
7	Art. 8º, parágrafo único	De alterados para “alteradas”	Acolhida
8	Art. 24	Definir os meses de férias escolares	Rejeitada
9	Art. 24	Esclarecimento sobre a redução de 20% pode estar abaixo da frequência mínima	Acolhida
10	Diversos artigos	Incluir domingo	Acolhida
11	Art. 29	Incluir “data de protocolo da solicitação”	Acolhida
12	Art. 35	Nova redação para esclarecimento	Acolhida
13	Art. 4º	Suprimir os incisos III e IV do artigo 4º, vez que, o excesso de informações na Ordem de serviço	Rejeitada
14	Art. 5º	Mera comunicação da alteração de horários	Rejeitada
15	Art. 6º	Os parâmetros operacionais mínimos e máximos	Rejeitada
16	Art. 13	Incluir modo presencial para as solicitações	Rejeitada
17		Avaliar os impactos das modificações operacionais dos serviços de transporte rodoviário semiurbanos sobre os usuários, buscando-se mitigar os eventuais efeitos negativos	Acolhida
18		Previsão de participação dos usuários sobre proposta de modificações operacionais da prestação de serviços semiurbanos	Acolhida parcialmente
19		Implantação de revisões periódicas programadas da prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros semiurbanos, com vistas a avaliar a qualidade do	Acolhida parcialmente

		serviço prestado	parlamentar
20		Fomentar a integração entre os usuários de serviços de transporte semiurbanos sob sua responsabilidade com os sistemas de transportes municipais ou locais atendidos por estes serviços	Esclarecimento
21	Art. 15	O serviço diferenciado poderá (em substituição a deverá) estar vinculado à existência de um serviço semiurbano outorgado à transportadora	Rejeitada
22	Art. 15	Incluir a possibilidade de passageiros em pé no caso de socorro	Acolhida
23		Carteira de idoso para gratuidades	Esclarecimento
24	Art. 17, inciso III	Itinerário gráfico da linha (mapa) que pode ser físico ou eletrônico;	Rejeitada
25	Art. 19	Excluir os incisos III e IV	Rejeitada
26	Art. 21, inciso II	Incluir "fundamentada"	Rejeitada
27	Art. 29	Acrescentar dias "úteis"	Rejeitada
28		Correção da frequência mínima calculada para a linha 12-5021-70	Acolhida
29		Os dados levantados para a análise de Frequência mínima, deve-se levar em consideração o aumento progressivo do transporte irregular	Rejeitada
30	Art. 29 §3º	Indeferido para "arquivado"	Acolhida
31		Incluir no art. 24 o prazo mínimo de 30 dias para a solicitação.	Rejeitada
32		Há possibilidade de utilizar o microônibus para os períodos de vale e entre pico?	Esclarecimento
33		Qual o coeficiente tarifário para o serviço diferenciado do semiurbano?	Esclarecimento
34	Art. 12 e 17	Dúvida com relação a implantação de linha versus implantação de itinerário.	Acolhida
35		As variações das distâncias nas solicitações de alteração de itinerários refletem no valor da tarifa?	Esclarecimento
36		O que inclui no cálculo da taxa de ocupação máxima?	Esclarecimento
37		Por que o cálculo da frequência mínima precisa de um período de 12 meses? Por que não ser a qualquer momento?	Esclarecimento
38		Flexibilizar o período de cálculo da frequência mínima de 12 meses, deixando para ser solicitada a qualquer momento.	Rejeitada
39		Dúvida com relação ao art.35: o conveniado poderá adotar regras próprias, ou terá de observar a presente norma?	Esclarecimento
40	Art. 18	A análise de solicitação de implantação da linha avaliará se haverá o atendimento à frequência mínima do mercado. Excluir a necessidade de outorga	Rejeitada
	Total	40 manifestações	

2.5. Assim, foi emitido Relatório Final da Audiência Pública 08 (1506656), ajustado pelo Relatório Final da Audiência Pública 17 (2092987) após as recomendações da Procuradoria Federal junto a ANTT constantes no Parecer nº 01418/2019/PF-ANTT (907905) e no Despacho nº 13947/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1907905).

### 3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A competência para a ANTT editar normas a respeito dos serviços semiurbanos está estabelecida na Lei nº 10.233/2001, com destaque para os seguintes artigos:

"...

Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

...

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

...

Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:

...

IV - elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;

"..."

3.2. Ainda, em particular a respeito de modificações operacionais e esquema operacional, o Decreto nº 2.521/1998 estabelece o seguinte:

"...

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

...

XXXVII - serviço regular: é aquele delegado para execução de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros entre dois pontos terminais, aberto ao público em geral, com tarifas estabelecidas e com esquema operacional aprovado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.083, de 2013\)](#)

...

Art. 47. A transportadora poderá solicitar a modificação da prestação do serviço, mediante requerimento, devidamente justificado, dirigido à Agência Nacional de Transportes Terrestres. [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013\)](#)

§ 1º A Agência Nacional de Transportes Terrestres estabelecerá os casos de modificação de serviços, assim como as condições e procedimentos para sua autorização. [\(Incluído pelo Decreto nº 8.083, de 2013\)](#)

...

Art. 52. É livre a alteração operacional dos serviços, desde que comunicada com antecedência mínima de quinze dias à Agência Nacional de Transportes Terrestres, nos seguintes casos: [\(Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013\)](#)

I - realização de viagem direta;

II - realização de viagem semidireta;

III - implantação de serviço diferenciado;

IV - ampliação da frequência mínima;

V - alteração de horários de partida e de chegada;

VI - alteração de pontos de parada, desde que não coincidente com Terminal Rodoviário, caso em que dependerá de aprovação prévia e expressa do Ministério dos Transportes;

VI - alteração de pontos de parada, desde que não coincidente com terminal rodoviário, caso em que dependerá de aprovação prévia e expressa da Agência Nacional de Transportes Terrestres; ([Redação dada pelo Decreto nº 8.083, de 2013](#))

VII - alteração de pontos de apoio.

..."

3.3. A Audiência Pública nº 11/2019 teve como objetivo submeter à apreciação da sociedade proposta de regulamento que dispõe sobre o esquema operacional e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros, a fim de estabelecer parâmetros operacionais mínimos a serem observados pelas transportadoras que operam o transporte interestadual semiurbano de passageiros, que visam evitar prejuízo à prestação adequada do serviço em razão de modificações operacionais; e padronizar os procedimentos adotados pela Superintendência de Transportes de Passageiros - SUPAS.

3.4. Finalizado o período para envio de contribuições à proposta de regulamento, foi dado prosseguimento à análise individualizada das contribuições recebidas, as quais foram compiladas e analisadas pela Comissão Técnica que integrou a Audiência Pública nº 11/2019. Encerrada a análise das contribuições recebidas, as mesmas foram integralmente reproduzidas em quadro analítico e tiveram fielmente reproduzidos os motivos para seu acolhimento ou rejeição por esta Agência (SEI nº 2092987 e nº 2104020).

3.5. Posteriormente, processo foi analisado pela Procuradoria Federal junto a ANTT, sendo emitido o Parecer nº 01418/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1907905):

"47. Diante do exposto, s.m.j. conclui-se pela viabilidade jurídica da minuta de Deliberação SUPASMG (1507427) anexada ao Relatório Final de Audiência Pública SEI n. 8/2019 (1506656) e da minuta de Resolução SUPASMG (1507295) anexada ao Relatório à Diretoria SEI n. 854/19 (1508574), observadas as recomendações dos itens 15, 21, 25, 33, 36, 40, 43 e 46."

3.6. E, Despacho nº 13947/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (1907905):

"3. Estou de acordo com o PARECER n. 01418/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, com algumas recomendações adicionais."

3.7. Assim, a SUPAS se manifestou, quanto as recomendações da Procuradoria, através da NOTA TÉCNICA SEI Nº 4143/2019/SUPASMG/URMQ090332), Relatório Final da Audiência Pública SEI Nº 17/2019 (2092987) e Anexo do Relatório da Audiência Pública (2104020), ajustando a minuta de Resolução SUPASMG (2104020), a fim de regulamentar o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação SEI nº 2104904, aprovando o Relatório da Audiência Pública nº 011/2019, e a minuta de Resolução SEI nº 2104608 que dispõe sobre a regulamentação do Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual semiurbano de passageiros e dá outras providências.

Brasília, 02 de dezembro de 2019.

MARCELO VINAUD PRADO  
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor**, em 11/12/2019, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2130860** e o código CRC **4EB7648B**.

